

Antes da vigência da Lei n. 13.964/19			
	Natureza do Crime	Condição do Apenado	Lapso Temporal
i)	Crimes comuns	Primário ou reincidente	1/6
ii)	Crimes hediondos ou equiparados praticados antes de 29/03/07	Primário ou reincidente	1/6
iii)	Crimes hediondos ou equiparados praticados a partir de 29/03/07	Primário	2/5
iv)	Crimes hediondos ou equiparados praticados a partir de 29/03/07	Reincidente	3/5
v)	Mulher gestante ou mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência	Primária	1/8

A partir da vigência da Lei n. 13.964/19 ³			
	Natureza do Crime	Condição do Apenado	Lapso Temporal
i)	Crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa a partir de 23/01/20	Primário	16% = 1/6
		Reincidente	20%
ii)	Crimes com violência ou grave ameaça à pessoa a partir de 23/01/20	Primário	25%
		Reincidente	30%
iii)	Crimes hediondos ou equiparados a partir de 23/01/2020	Primário	40% = 2/5
		Reincidente	60% = 3/5
iv)	Crimes hediondos ou equiparados com resultado morte a partir de 23/01/20	Primário	50%
		Reincidente	70%
v)	Organização criminosa estruturada para prática de crime hediondo ou equiparado a partir de 23/01/20	—	50%
vi)	Crime de constituição de milícia privada a partir de 23/01/20	—	50%
vii)	Mulher gestante ou mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência	Primária	1/8